



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL 030/2021
01 de outubro de 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS
EMERGENCIAIS, TEMPORÁRIAS E
RESTRITIVAS PARA O
ENFRENTAMENTO AO NOVO
CORONAVÍRUS.

CONSIDERANDO os dados abaixo transcritos, dando conta de acentuado declínio nos registros de casos suspeitos e ativos no Município de Tomar do Geru.

01/07/2021	29 CASOS SUSPEITOS	01/08/2021	47 CASOS SUSPEITOS
01/07/2021	14 CASOS ATIVOS	01/08/2021	04 CASOS ATIVOS
01/09/2021	47 CASOS SUSPEITOS	28/09/2021	23 CASOS SUSPEITOS
01/09/2021	01 CASO ATIVO	28/09/2021	00 CASOS ATIVOS

CONSIDERANDO acentuado declínio na linha de infectados e suspeitos registrados no Estado de SERGIPE, conforme se avista no gráfico abaixo:



CONSIDERANDO a evolução na vacinação e na conseqüente imunização de substantiva parcela da população;

CONSIDERANDO que a efetiva queda nos registros de casos suspeitos e ativos e a curva ascendente do registro de pessoas imunizadas com a segunda dose, autoriza ao Poder Público Municipal rever para flexibilizar as medidas restritivas vigentes;

CONSIDERANDO ser dever do Poder Público Municipal zelar pela saúde de todos, valendo-se dos meios e modos em níveis, abrangência e prazo necessários.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL 030/2021
01 de outubro de 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**, à luz dos deveres/poderes previstos na legislação vigente e considerando as motivações de natureza legal, científica e fática acima lançadas, **DECIDE:**

Art. 1º - O Decreto 016/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Revogado.

Art. 2º - Fica PROIBIDO o funcionamento de quaisquer comércios em todo o território do Município de Tomar do Geru, das **0H00 ÀS 5H00**.

Parágrafo-único - Ficam fora da proibição do *caput*, podendo funcionar sem limite de horário:

- I. Postos de combustíveis, exclusivamente a venda de combustíveis;
- II. Farmácias;
- III. Distribuidoras de gás de cozinha;
- IV. Serviços de mecânica de veículos e borracharia, exclusivamente para atendimento de demandas extraordinárias, urgentes e fora do ambiente da oficina/borracharia;

Art. 3º - Ficam AUTORIZADAS as reuniões de natureza religiosa (missas, cultos, encontros), em qualquer dia da semana, sem limite de horário, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- I. Disponibilização de álcool em gel 70º, em local visível e acessível;
- II. Proibição do ingresso e/ou permanência de pessoas sem o uso regular da máscara;
- III. Ocupação de até 50% da capacidade das vagas do ambiente destinadas a pessoas;
- IV. Distanciamento social igual ou superior a 1,5 metros entre as pessoas.

Art. 4º - Fica PROIBIDA a realização de qualquer evento coletivo não religioso, publicado particular no Município de Tomar do Geru;

Parágrafo primeiro - Excetua-se da proibição do *caput* os eventos previamente autorizados pelo Poder Público Municipal e que atendam às exigências estabelecidas no art. 3º deste Decreto;

Parágrafo segundo - Para efeitos deste Decreto, considera-se evento coletivo qualquer aglomeração superior a 50 pessoas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL 030/2021
01 de outubro de 2021**

Art. 5º - O funcionamento de estabelecimentos comerciais observará as regras abaixo estabelecidas, sob pena de incorrerem nas sanções previstas na legislação vigente, especialmente as apontadas no art. 6º deste Decreto:

- I. Disponibilização de álcool em gel 70º, em local visível e acessível para os funcionários e clientes/fregueses;
- II. Proibição do ingresso e/ou permanência de pessoas sem o uso regular da máscara dentro do ambiente/espço comercial;
- III. Ocupação de até 50% da capacidade da área interna e/ou do prolongamento externo do ambiente/espço comercial;
- IV. Distanciamento social igual ou superior a 1,5 metros entre clientes/fregueses, dentro do ambiente/espço comercial.

Art. 6º - A infração às regras estabelecidas neste Decreto poderá resultar na **suspensão temporária** ou **cassação do alvará de funcionamento** e, ainda, em eventual responsabilização criminal.

Art. 7º - As motivações e as medidas restritivas estabelecidas neste Decreto serão reavaliadas periodicamente;

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e revoga eventuais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tomar do Geru/SE, **01 DE OUTUBRO DE 2021.**


GERSON DINIZ DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO